



Estado do Piauí  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO N° 025 / 2004

DISPÕE SOBRE O CARTÓRIO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ALDEMAR SOARES LIMA**, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 30 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí com a redação que lhe foi dada pela Lei Estadual 5.243/02; os artigos 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, 3º-II e 4º-I do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça e 3º-VI do Código de Normas da Corregedoria,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se normatizar a aplicação do § 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 4.838, de 01.06.96, que criou o Cartório Único da Assistência Judiciária, em harmonia com a Lei Federal nº 1.060/50;

**CONSIDERANDO** que a deficiência no atendimento no Cartório Único da Assistência Judiciária está prejudicando a eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que as Leis nºs 8.069/1990, 10.043/2000 e 10.741/2003 dispõem que o Poder Público deve dar tratamento preferencial à criança e ao adolescente; aos portadores de deficiências e aos idosos, respectivamente;

*J. Lima*

D.J. 5.318  
20/12/04

**CONSIDERANDO** que a diligente aplicação da justiça contribui para manter a boa imagem do Poder Judiciário junto à comunidade;

**R E S O L V E:**

1. O Cartório Único da Assistência Judiciária funciona na Comarca de Teresina, sendo privativo e exclusivo de processos cíveis ajuizados por pessoas necessitadas.

**I – DOS PROCESSOS**

1. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e da família.

2. É prova da necessidade a simples afirmação, na própria petição inicial, de que a parte não está em condição de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

3. Nos processos tramitando no Cartório Único da Assistência Judiciária não são devidas:

A – Taxas Judiciais e de selos;

B – Emolumentos e Custas;

C – Despesas com publicações no "Diário da Justiça";

D – Despesas com indenizações devidas às testemunhas que, quando empregadas, receberão do empregador salário integral;

E – Honorários advocatícios em caso de sucumbência do beneficiário da assistência;

F – Honorários periciais quando devidos pelo beneficiário da assistência;

G – Despesas com realização do exame de código genético – DNA que for requisitado pelo Juiz de Direito nas ações de investigação de paternidade ou maternidade.

3.1 Os honorários de advogado e peritos, as custas do processo, as taxes e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário da assistência for o vencedor da causa.

3.2. A parte que litigar de má-fé, fazendo falsa declaração de necessidade, pagará o débito das custas judiciais, mais todas as despesas do processo.

*Flávio*

- 3.3. A parte beneficiária da assistência judiciária ficará obrigada aos pagamento das custas judiciais desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do próprio sustento e da família.
- 3.4. A dívida do beneficiário da assistência judiciária com custas judiciais prescreve em cinco (5) anos, contado do trânsito em julgado da sentença ou acórdão.
4. As publicações feitas no "Diário da Justiça" dispensam a publicação em outro jornal.
5. A parte somente poderá ter processo tramitando no Cartório Único da Assistência Judiciária quando for assistida por órgão da Defensoria Pública Estadual.
6. O Defensor Público será intimado pessoalmente de todos os atos do processo e lhe serão contados em dobro todos os prazos.
- 6.1 O Estagiário de Direito, quando indicado pela Defensoria Pública Estadual, também poderá atuar nos processos em tramitação no Cartório Único da Assistência, desde que assistindo por Defensor Público, ficando sujeito às normas impostas pela Lei 8.906/94 para os estagiários de direito.

## II – DO CARTÓRIO ÚNICO

1. O Cartório Único da Assistência Judiciária fica dividido em quatro (4) seções, conforme abaixo:
- 1.1- **SEÇÃO CÍVEL** – Atendimento às Varas Cíveis e de Registros Públicos da Comarca de Teresina, devendo funcionar no Edifício do Fórum Central;
- 1.2- **SEÇÃO DA FAMÍLIA** – Atendimento às Varas da Família de Teresina, devendo funcionar no Edifício do Fórum Central II;
- 1.3- **SEÇÃO ESPECIAL** – Atendimento às pessoas necessitadas idosas com idade igual ou superior a sessenta (60) anos e a pessoas necessitadas portadora de deficiência, devendo funcionar no Edifício do Fórum da Fazenda Pública de Teresina;
- 1.4- **SEÇÃO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE** - Atendimento à 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina, devendo funcionar no Edifício da 1ª Vara da Infância e da Juventude de Teresina.
2. Cada Seção contará com um Escrivão e dois escreventes, exceto a Seção da Família com contará, no mínimo, com um Escrivão e quatro escreventes.

3. Os processos tramitando na Seção Especial terão tratamento absolutamente prioritário, com preferência sobre quaisquer outros que tramitem nas Varas respectivas.

4. Os processos que tramitam nas Seções do Cartório Único da Assistência Judiciária serão distinguidos pela cor da capa do processo, conforme abaixo:

3.1- COR AMARELA – Processos Cíveis e de Registros Públicos

3.2- COR ROSA – Processos relativos à Família

3.3- COR VERDE – Processos relativos à Infância e à Juventude

3.4- COR BRANCA – Processos relativos aos idosos

3.5- COR AZUL – Processos relativos aos portadores de Deficiência

4. A Corregedoria da Justiça providenciará a confecção das capas de processos na forma estipulada neste item.

### III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1. O Cartório Único da Assistência remeterá para as varas respectivas - via Setor de Distribuição – os processos que atualmente estão tramitando e que não sejam da sua competência privativa e exclusiva, tais como feitos fiscais e processos que não possuem como autor pessoa não assistida pela Assistência Judiciária ou não assistidos por Defensor Público Estadual.

1.1 A remessa dos processos para as Varas respectivas não implicará na revogação dos benefícios da assistência judiciária, quando concedidos.

2. Os servidores atualmente lotados no Cartório Único da Assistência Judiciária serão redistribuídos às Seções através de Portaria da Corregedoria.

3. A inobservância do presente provimento será observada sob o aspecto disciplinar.

**GABINETE DO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2.004.**

Desembargador ALDEMAR SOARES LIMA  
Corregedor Geral da Justiça